

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**

**EDITAL Nº 001/2023 –CMDCA EDITAL PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Candeias do Jamari- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, lhe confere na Lei Municipal nº 578/2011, que disciplina o Processo de Seleção para os Membros do Conselho Tutelar Municipal, c/c a Lei Federal nº. 8.069/90, (que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências), e ainda com base na Resolução nº. 170, de 10/12/2014, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e considerando os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 12.696/2012, que altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, mediante às condições estabelecidas neste Edital:

**DO PROCESSO SELETIVO**

O presente processo seletivo é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 578/2011, que disciplina o Processo de Seleção para os Membros do Conselho Tutelar Municipal, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização pelo o Ministério Público Estadual-MPRO, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, no município de Candeias do Jamari/RO, que será realizado o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Candeias do Jamari- RO, mediante as condições estabelecidas neste edital, o qual será publicado no site da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, (<http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>), e no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>).

**DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar funcionará conforme estabelecido na Lei Municipal nº 578/2011, e alterações, com base de atendimento do Conselho Tutelar está relacionada com o ECA e da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

O município de Candeias do Jamari/RO, consta de 01 (uma) unidade de atendimento do Conselho Tutelar, para o preenchimento das vagas para o Conselho Tutelar para atuar em toda a região do município de Candeias do Jamari - Estado de Rondônia, **para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40h semanais, sendo que nos feriados e finais de semana, e período noturno, dar-se-á em regime de plantão e rodízio;

Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o Cargo de Membro Titular do Conselho Tutelar nas vacâncias dos titulares;

Todos os candidatos habilitados serão considerados Suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação;

São apresentados na tabela a seguir, o Cargo, vaga, vencimento e carga horária;

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Membro do Conselho Tutelar	05	RS 2.113,72	40h

Ao servidor público municipal, quando eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar e, no exercício da função, é facultado a opção pelo vencimento do cargo público, ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 578/2011;

**3.6.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 578/2011 e suas alterações, os quais serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade

**DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO**

As inscrições serão **GRATUITAS** e será realizada de forma **PRESENCIAL** a ser realizada na sede da SEMASF - Secretaria Municipal da Assistência Social e Família, **na sala dos Conselhos, localizada na Rua 21 de Abril**, ao lado da Caixa Econômica Federal –CEF, Candeias do Jamari – RO, no período de **17 (dezesseis) de Maio a 16 (dezesesseis) de Junho de 2023**, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min;

O candidato para concorrer a vaga, deverá no momento da inscrição, **comprovar residência fixa no município de Candeias do Jamari-RO, no mínimo mais de 01 (um) anos**, (art. 48, inciso III, Lei nº 578/2011, e Resolução. 231/2022-Conanda);

Para comprovar os requisitos acima, o candidato deverá entregar, no ato da inscrição, as **CÓPIAS DOS DOCUMENTOS abaixo relacionados** e, acompanhados dos originais que, após a conferência, serão devolvidos no ato:

**I- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**, conforme modelo disponibilizado no presente Edital, no anexo II, o qual **deverá ser preenchido e assinado pelo candidato**, atestando conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital;

II- Cópia do Registro Geral (RG);

III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. Cópia de Quitação Eleitoral;

V. 01 foto 3x4 colorida e recente;

VI. **Cópia comprobatória de residência no Município de Candeias do Jamari, no mínimo de 01 ano**, mediante apresentação de comprovante luz, água, telefone ou declaração reconhecida em cartório, com duas testemunhas;

VII. Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

- VIII. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas iniciais) e o número do PIS;
- IX. Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil e Polícia Federal;
- X. Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- XI. Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio ou Superior, fornecido por Instituição Oficial de Ensino;
- XII. Cópia da comprovação da Experiência Profissional que poderá ser realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;
- XIII. Declaração própria, registrada em Cartório, de que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar e nem demitido a bem do Serviço Público;
- XIV. Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente preenchida e assinada;
- XV. Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente preenchida e assinada.

4.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, bem como não será aceita a inscrição condicional ou por correspondência e, verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos, esta será cancelada.

4.5. A candidatura será registrada individualmente e numerada de acordo com a ordem de inscrição.

4.6. O ato da inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas contidas neste Edital e na Lei Municipal nº 578/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida, neste Edital.

4.8. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4.9. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.10. Ao candidato inscrito como pessoa com deficiência é garantido o direito, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro Tutelar.

4.11. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases do processo de escolha, deverá solicitá-la, no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.12. O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

4.13. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.14. As informações prestadas e documentos apresentados, por ocasião da inscrição, são de total responsabilidade do candidato ou de seu representante legal.

4.15. A Comissão Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.16. A Comissão Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumprirem os mínimos estabelecidos neste Edital.

4.17. A relação de inscrições deferidas será publicada, no **dia 21 Junho de 2023**, no Diário Oficial dos municípios – AROM, e no site da Prefeitura Municipal, (portal de transparência) na Secretaria de Assistência Social e Família-SEMASF, na Câmara de Vereadores, e na Sala dos Conselhos do CMDCA.

4.18. O candidato, cuja inscrição for indeferida, poderá apresentar recurso, de forma escrita e fundamentada, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da publicação da relação de inscrições deferidas, devendo sua manifestação ser entregue, na sala do CMDCA, no horário das 07h30min às 13h30min, não se admitindo o envio do recurso por meio digital (e-mail).

4.19. A Comissão Eleitoral terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, após protocolado o recurso, para apresentar o resultado.

4.20. Passado o prazo previsto no Item anterior, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados.

4.21. Das decisões de indeferimento da Comissão Eleitoral, o candidato poderá, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação, interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo sua manifestação ser entregue, na sala do CMDCA, no horário das 07h30min às 13h30min, não se admitindo o envio do recurso por meio digital (e-mail).

4.22. A publicação do resultado do recurso interposto pelo candidato deverá ocorrer até **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do protocolo do recurso, e será divulgado e no site da Prefeitura Municipal, (portal da transparência), na Secretaria de Assistência Social-SEMASF, na Câmara de Vereadores, e na sala do CMDCA.

4.23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará, no dia **27 (vinte e sete) de Junho de 2023**, a lista final dos candidatos aptos a participar da CAPACITAÇÃO E DA PROVA, bem como a divulgação do local e horário em que será realizada a Capacitação.

4.24. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá mais recurso.

4.25. Os candidatos que tiverem suas INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS SERÃO CONVOCADOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA fase prevista, no cronograma deste Edital.

## DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO E DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1.** Somente poderão concorrer ao Cargo de Membro do Conselho Tutelar, do Município de Candeias do Jamari-RO, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III. Residir no Município de Candeias do Jamari-RO, no mínimo 01 ano (art. 48, III, da Lei nº 578/11);
  - IV. Conclusão do Curso de Ensino Médio;
  - V. Comprovação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, e o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, por meio de prova, **de caráter classificatório e eliminatório.**
  - VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de Membro do Conselho Tutelar, em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
  - VII. Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei da Inelegibilidade);
  - VIII. Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA);

## 6.0. DA CAPACITAÇÃO

**6.1.** A frequência ao curso de capacitação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é obrigatória. O curso será ministrado a partir do dia **10 (dez) de Julho de 2023 á 14 (quatorze) de Julho de 2023**, no local e horário a ser definido e divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**6.2. Será exigido a frequência de 100% (cem por cento) por parte do candidato**, ou seja, 20 horas de Capacitação.

**6.3.** Ao término do Curso, os candidatos receberão o Certificado de Participação, condição para exercer o Cargo quando forem convocados conforme expresso neste Edital;

**6.4. O candidato deverá chegar até 15 (quinze) minutos antes do horário determinado** para a início da capacitação, no dia e local indicado pelo o CMDCA.

**6.5.** O candidato **será desclassificado do pleito, se chegar após o horário do início do curso de capacitação;**

**6.6.** Ao candidato que chegar após o início da capacitação, independente do motivo, não será permitida sua entrada

## 70. DA PROVA OBJETIVA

**7.1. A terceira fase engloba a aplicação de Prova Objetiva de Conhecimento Específico.**

**7.2.** A Aplicação das Provas será no **dia 18 (dezoito) de Julho de 2023**, no local a ser definido CMDCA, no site da Prefeitura Municipal, (portal da transparência), na Secretaria de Assistência Social-SEMASF, na Câmara de Vereadores, e na sala do CMDCA.

e. A prova terá a duração de 03h00min (três horas), sem acréscimo de tempo adicional e seguirá o seguinte cronograma:

**I.** Prova Objetiva de Conhecimento Específico – das 8h00min às 11h00min;

**7.3.** A Prova Objetiva de Conhecimento Específico será composta de 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, tendo para cada questão apenas uma alternativa correta. Cada questão assinalada corretamente, corresponderá a 02 (dois) pontos, totalizando 120 pontos.

**II. Considerar-se-á aprovado**, na prova de Conhecimentos Específicos, o candidato que obtiver, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova.**

**7.4.** As questões de Conhecimento Específico envolvem as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar e conteúdos sobre as seguintes Leis e suas alterações:

Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução nº 170/2014/CONANDA;

Resolução nº 231/2022;

CRAS e CRES x Conselho Tutelar.

**7.5.** O candidato deverá chegar até 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para a execução da prova, no dia e local indicado na publicação.

**7.6.** Ao candidato que chegar após o início da prova, independente do motivo, não será permitida sua entrada.

**7.7. Para a realização das provas o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto e estar munido de caneta esferográfica de cor azul.**

**7.8.** Caso o candidato esteja impossibilitado de se apresentar, no dia da realização das provas, do documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de Boletim de Ocorrência expedido por Órgão Policial, desde que o registro tenha ocorrido em data anterior a 30 (trinta) dias da data da prova, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital, anexando o referido Boletim.

**7.9.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**7.10.** Não será oferecido nem permitido qualquer consulta a material ou conteúdo referente à prova, durante a realização da mesma.

**7.11.** Não será permitida a comunicação entre os candidatos, durante a realização da prova, bem como é vedado o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos, consultas aos materiais e livros impressos ou digitais.

**7.12.** O candidato somente poderá se retirar do local da Prova, após 01h00min (uma hora) do início.

**7.13.** Os 03 (três) últimos candidatos poderão entregar a prova e sair da sala, somente no momento em que o último candidato der a prova por concluída, dentro do período determinado neste Edital.

**7.14.** O descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção.

**7.15.** A candidata que tiver necessidade de amamentar terá o direito de levar a criança. A mãe poderá sair da sala de prova e amamentar em local destinado para essa finalidade. Não haverá tempo adicional para a realização da prova para a candidata que se ausentar para amamentar.

**7.16.** No ato da realização da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos, o candidato receberá o bloco de folhas numeradas em ordem crescente, contendo as questões impressas. Cada questão terá **04 (quatro) alternativas** e somente uma conterà a resposta correta. **As respostas deverão ser assinaladas com X, no espaço entre parênteses (...), no início de cada alternativa referente à questão.**

**7.17.** No recebimento do bloco de folhas numeradas, **o candidato será orientado a conferir e rubricar, no rodapé, todas as folhas, bem como datar e assinar no espaço determinado, na última folha da prova.** Na constatação da falta de alguma folha, o bloco será substituído.

**7.18.** Ao terminar o preenchimento da prova, **o candidato entregará, ao fiscal, o gabarito, com uma resposta assinalada em cada questão.** Podendo o candidato levar o caderno de prova somente após 02 (duas) horas de prova;

**7.19.** O gabarito preliminar será divulgado no dia 20/07/2023, pelo o site da Prefeitura Municipal, (portal da transparência), na Secretaria de Assistência Social-SEMASF, na Câmara de Vereadores, e na sala do CMDCA.

**7.20.** Não serão computadas questões não respondidas, no gabarito, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.

**7.21.** Além das hipóteses previstas, neste Edital, o candidato será excluído de realizar a prova quando:

Não comparecer à prova;

Não apresentar documento de identidade exigido nos termos deste edital, para a realização da prova;

Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 01h00min (uma hora) do início da prova;

For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de meios não permitidos;

Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico;

Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

Não devolver integralmente o material solicitado;

Recusar-se a rubricar, no rodapé de todas as folhas do bloco de provas (gabarito) e, na última folha, datar e assinar;

Agir de forma descortês, com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

## **8.0 DO JULGAMENTO DA PROVA**

**8.1.** A Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos será de caráter eliminatório e classificatório;

**8.2.** Será considerado habilitado à fase seguinte do Processo, o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento), da prova de conhecimentos específicos, atingindo a nota 06 (seis);

**8.3.** Na hipótese de igualdade da média final, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

Possuir idade mais elevada, (Lei nº 10.743/2003-Estatuto do idoso);

O candidato mais idoso, considerando dia, mês, ano e horário de nascimento;

Se permanecer o empate, será definido por sorteio.

**8.4.** A relação dos candidatos classificados será divulgada em **20 (vinte) de Julho de 2023**, no diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal, (portal de transparência), na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, na sala do CMDCA.

## **9.0 DO PEDIDO DE REVISÃO E DO RECURSO DA PROVA**

**9.1.** O candidato terá **02 (dois) dias úteis**, após a realização das provas, para protocolar o pedido de revisão ou de recurso, na Comissão Especial Eleitoral;

**9.2.** Será admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas;

**9.4.** Os pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo, na sala do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este Edital, não sendo aceito por qualquer outra forma ou meio de postagem.

**9.5.** O pedido de revisão ou de recurso deverá obedecer aos seguintes critérios:

Ser digitado em duas vias, contendo: data, nome completo e assinatura do requerente;

Estar fundamentado com argumentação lógica e consistente;

Ter a apresentação em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso.

**9.6.** Para efeitos dos pedidos de revisão, quanto aos prazos determinados neste Edital, será considerada a data do respectivo protocolo, no CMDCA.

**9.7.** A Comissão Especial, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, analisará o pedido e formulará o devido parecer deferindo ou indeferindo o pedido, ao qual não caberá novo pedido.

**9.8.** No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão, o mesmo será alterado para a forma correta na folha em que consta a questão;

**9.9.** Em caso de anulação de qualquer questão, a pontuação a ela correspondente será atribuída a todos outros candidatos.

**9.10.** Serão preliminarmente indeferidos:

- Pedidos de revisão em que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;
- Pedidos de revisão impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Edital;
- Pedidos de revisão com fundamentação incoerente;
- Pedidos de revisão fora do prazo determinado neste Edital.

**9.11. A divulgação da listagem final dos candidatos**, será publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM e no site da Prefeitura Municipal, (portal de transparência), na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, na sala do CMDCA, no dia 27 (**vinte e sete**) de **Agosto de 2023**.

## **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

O processo de eleição contará com as seguintes etapas;

- Registro de candidaturas individual (manifestação de interesse através do processo de inscrição), não sendo admitida composição de chapas;
- Homologação dos aptos a participarem da prova escrita;
- Aplicação de provas de conhecimentos;
- Reunião com todos os aprovados sobre o processo eleitoral;
- Propaganda Eleitoral;
- Pleito Eleitoral;
- Nomeação e posse

## **DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL**

A eleição será realizada no **dia 01 (primeiro) de Outubro de 2023 no horário de 08h00min às 17h00min**, na sede do município, nas Escolas Municipais, Estaduais e Distritos da zona rural de Candeias do Jamari-RO;

. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público;

No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números;

O candidato habilitado na fase anterior participará da Eleição para escolha de Membros do Conselho Tutelar e Suplentes;

**SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS, OS 05 (CINCO) PRIMEIROS COLOCADOS NA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**, e os demais serão suplentes de acordo com a sequencia da totalização de votos;

Cada eleitor se apresentará à Mesa Receptora portando título eleitoral e documento de identificação com foto.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**12.2.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

**12.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**12.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.5.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- X- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- XI- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- XII- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**12.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**12.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.8.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**12.9.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos;

**12.10.** As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

**12.11.** Para o fim deste Edital, considera-se:

Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;

Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

### **13.0. DAS VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO:**

Utilização de espaço na mídia;

Transporte de eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local de votação e nas dependências deste;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**13.1.** Durante a Campanha Eleitoral, é permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**13.2.** O descumprimento do disposto no item anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art.56, da Lei Federal nº 9.504/1997.

**13.3.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiários à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Federal.

**13.4.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos”, constando apenas número, nome e foto do candidato, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

**13.5.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a Membro Suplente do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**13.5.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará, durante o período eleitoral, em data e local a serem definidos e amplamente divulgados, sessão aberta à comunidade, para a apresentação de todos os candidatos a Membro do Conselho Tutelar.

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**14.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio (a) e sobrinho(a), padrasto ou madrastra e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício no município de Candeias do Jamari/RO, (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 231/2022, CONANDA);

**14.2.** Não ter sido condenado em processo administrativo ou criminal;

**14.3.** O Conselheiro que respondeu processo administrativo e teve sua cassação/exoneração aprovada pelo CMDCA, não poderá participar da eleição.

### **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA**

**15.1.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o Ministério Público.

**15.2.** A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em 2023, Compete à Comissão Eleitoral:

Organizar todas as etapas do Processo definidas neste Edital;

Analisar a documentação dos inscritos e decidir sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

Solicitar ao Poder Público Municipal o fornecimento do material e condições necessárias;

Estabelecer, acompanhar e coordenar os procedimentos necessários para a execução do pleito;  
Organizar e conduzir o Processo Eleitoral;  
Compor a Mesa Receptora e Junta apuradora dos votos;  
Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Edital;  
Elaborar a Ata de Eleição;  
Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

**15.3.** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de **24 horas da notificação**, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no prazo de **dois dias úteis**;

**15.4.** É encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo;  
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

Realizar reunião destinada a dar informações e conhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas no art. 68 da Lei Municipal nº 578/2011;

Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar, decidir, fazer relatório e relatar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia da prova, no período de propaganda política, no dia da eleição e apuração;

Organizar e deliberar todo o Processo de Escolha através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido neste Edital aprovado pelo plenário do CMDCA;

## **16.0. DO PROCESSO ELEITORAL**

**1.6.1** A eleição será realizada no **dia 01 (primeiro) de Outubro de 2023 no horário de 08h00min às 17h00min**, nas Escolas Municipais, Estaduais e Distritos de Candeias do Jamari-RO.

**16.2.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**16.3.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**16.4.** O candidato habilitado na fase anterior participará da Eleição para escolha de Membros do Conselho Tutelar Suplentes.

**16.5.** Serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem mais votos do Colégio Eleitoral.

## **17.0. DA ELEIÇÃO**

**17.1.** O eleitor deverá apresentar, à mesa receptora de votos, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto e Título de Eleitor da Comarca de Candeias do Jamari-RO.

**17.2.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, por fiscais indicados por este e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**17.3.** O eleitor votará uma única vez no candidato de sua preferência;

**17.4.** Cada eleitor se apresentará à Mesa Receptora portando título eleitoral e documento de identidade com foto.

## **18.0. DO VOTO**

**18.1.** Os CONSELHEIROS SERÃO ESCOLHIDOS PELO VOTO SECRETO DOS ELEITORES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por urnas eletrônicas e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

**18.2.** O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local;

**18.3.** Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação;

**18.4.** Os suplentes serão classificados por ordem de classificação, nos casos de vacância, destituição, ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo;

**18.5.** Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o Cargo de Membro Titular do Conselho Tutelar nas vacâncias dos titulares.

## **19.0. DA URNA ELETRÔNICA**

**19.1.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**19.2.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**19.3.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**19.4** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**19.5.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**19.6.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**19.7** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**19.8.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**19.9.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Cabine “Urna Eletrônica” na seção instalada.

**19.10.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**19.11.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

**19.12.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**19.13.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**19.14.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**19.15.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**19.16.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**19.17.** Não podem serem nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**19.18.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 22/08/2023.

## 20.0. DA APURAÇÃO

**20.1.** A apuração dar-se-á através da impressão da Zeresma, com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Eleitoral e do CMDCA, e Não havendo a presença do representante do Ministério Público, chamar-se-á duas testemunhas.

**20.2.** Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**20.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

## 21.0. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

**21.1.** O resultado da eleição será publicado no dia **04 de Outubro de 2023**, em Edital afixado no site da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social-SEMASF, na Câmara de Vereadores, na sala do CMDCA, contendo os nomes dos candidatos eleitos e demais suplentes, com o respectivo número de votos recebidos.

**21.2.** O candidato eleito será nomeado por Ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, quando for convocado face à vacância do Cargo de Conselheiro Tutelar Titular.

## 22.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

**22.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**22.3.** As datas e o local para realização de eventos relativos ao presente Edital, com exceção da data da eleição, poderão sofrer alterações, em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**22.4.** Os casos omissos, no que se refere este Edital, e no âmbito de suas competências, serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**22.5. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.**

**22.6.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

**22.7. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.**

**22.8.** Fica eleito o Foro da Comarca Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.9.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari-RO, 24 de Abril de 2023

**JOSÉ NUNES VIERA DA SILVA**

Presidente CMDCA

## ANEXOS

**EDITAL 001/CMDCA/2023**

## ANEXO I- CRONOGRAMA

PROVIDÊNCIA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	02/05/2023
Período de inscrição	17/05/2023 até 16/06/2023
Relação Preliminar das Inscrições	21/06/2023
Homologação das Inscrições e divulgação dos locais de realização da Capacitação e das Provas	27/06/2023
Capacitação	10/07/2023 à 14/10/2023
<b>Aplicação da Prova escrita</b>	<b>18/07/2023</b>
Publicação do gabarito preliminar	20/07/2023
Relação dos candidatos classificados	27/07/2023
<b>Publicação do resultado final</b> e orientação sobre a apresentação pública dos candidatos	15/08/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	15/07/2023
<b>Período eleitoral</b>	<b>16/08/2023 até 29/09/2023</b>
<b>Eleição</b>	<b>01/10/2023</b>

Divulgação do resultado eleitoral

04/10/2023

**ANEXO II**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
CMDCA DE CANDEIAS DO JAMARI	
REQUERIMENTO Nº	
Nome Completo	
Alcunha	
Documento	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA de Candeias do Jamari-RO	
Eu _____, acima identificado, venho requerer a Vossa Senhoria que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Candeias do Jamari, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e art. da Lei Municipal nº 578/2011 e deliberação do CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, com apresentação para conferências de todos os originais, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente e edital 001/CMDCA/2023.	
Sim	Não
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
	Cópia do Registro Geral (RG);
	Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	Cópia de Quitação Eleitoral;
	01 foto 3x4 colorida e recente;
	<b>Cópia comprobatória de residência no Município de Candeias do Jamari, há 01 ano</b> , mediante apresentação de comprovante luz, água, telefone ou declaração reconhecida em cartório ( Anexo V), com duas testemunhas
	Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas iniciais) e o número do PIS;
	Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil e Polícia Federal;
	Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
	Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio ou Superior, fornecido por Instituição Oficial de Ensino;
	Cópia da comprovação da Experiência Profissional que poderá ser realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;
	Declaração própria, registrada em Cartório, de que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar e nem demitido a bem do Serviço Público;
	Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente preenchida e assinada; Anexo III
	Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente preenchida e assinada. Anexo IV
	DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTO NO ART. 140 DA LEI Nº 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-ECA. Anexo VI
	Declaração de parentesco . Anexo VII
Eu _____, declaro que li o edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de membro do Conselho Tutelar.	
Ainda Declaro, sob as penas da Legislação vigente, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do código Penal	
Candeias do Jamari, ____ de _____ de 2023	
Assinatura do Declarante	
.....	
<b>Protocolo de Recebimento</b>	
Certifico que _____ protocolou a inscrição para o processo de escolha e eleição de membro do Conselho Tutelar de Candeias do Jamari, as ____:____ h do dia ____/____/____.	
Candeias do Jamari ____ de _____ de 2023.	
Nome e assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição	

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Candeias do Jamari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER CARGO OU FUNÇÃO EM AGREMIAÇÃO POLÍTICA – PARTIDÁRIA.**

Declaro, para os devidos fins de direito, que eu \_\_\_\_\_, detentor do CPF nº \_\_\_\_\_, e título de Eleitor nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, não exerço cargo ou função em agremiação política – partidária. Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de comprovação de residência, sob as penas da lei (art. 2º a Lei 7.115/83), que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e o RG nº \_\_\_\_\_, reside em minha propriedade no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, no município de Candeias do Jamari – RO.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Candeias do Jamari /RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante (por extenso)

1- testemunha

2 – testemunha

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTO NO ART. 140 DA LEI Nº 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-ECA.

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não estou me candidatando ao mesmo Conselho Tutelar, com cônjuge, companheiro (a), ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não sou parente, até o 3º grau, de autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Velho/RO.

Candeias do Jamari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, candidato à vaga de Conselheiro Tutelar, declaro para os devidos fins de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho, de acordo com o artigo 140, caput e parágrafo único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Candeias do Jamari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante

**Publicado por:**  
Fabio Fernandes da Silva  
**Código Identificador:87D0768D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/05/2023. Edição 3463

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>